



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 - CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em Unanimidade

Em 04 de fevereiro de 2020

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 005/2020

ESTABELECE O ÍNDICE DE 4,31% (QUATRO INTEIROS VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei nº 713, de 30 de abril de 2002 e suas alterações, a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas, observado o índice de **4,31% (quatro inteiros vírgula trinta e um por cento)**, correspondentes ao acumulado do IPCA/2019.

Art. 2º - Os índices referidos no artigo anterior, serão concedidos, também, aos ocupantes dos Cargos Comissionados (CCS) e Funções Gratificadas (FGS).

Art. 3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Trata-se de revisão geral dos vencimentos do funcionalismo público municipal, aposentados e pensionistas, aos moldes do que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal c/c com a Lei Municipal nº 713, de 30 de abril de 2002 e alterações posteriores, extensivo aos ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

A revisão geral anual tem por objetivo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por tais razões, Colenda Câmara, rogamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de janeiro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal